



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 078/2019

Modifica a Deliberação Consuni nº 046/2017 que aprovou o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão do § 4º ao art. 89 e revogação do § 5º do art. 160, ambos da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-024/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica modificado o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do § 4º ao art. 89 e revogação do § 5º do art. 160, ambos da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras providências, aprovado pela Deliberação Consuni nº 046/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação Consuni nº 046/2017, parcialmente, na parte alterada.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 27 de junho de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 02 de julho de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2019.

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 078/2019, de 27/06/2019)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Dispõe sobre a alteração do § 5º do art. 160, da Lei Complementar nº 282/2012, Código de Administração da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 160 da Lei Complementar nº 282/2012 para a seguinte redação:

“Art. 160

...

§ 5º É facultado ao servidor, mediante comunicação formal à PRA, deixar o exercício do cargo noventa dias após haver protocolado o requerimento de aposentadoria, porém, a não concessão importará a reposição do período do afastamento.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL